Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 620/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/1339/2020
PROTOCOLO	: 2017450
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO PARDO
JURISDICIONADOS	: 1- CACILDO DAGNO PEREIRA 2- ALINE CRISTINA DE SOUZA SILVA 3- GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
INTERESSADOS	: ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI-ME, BRIATO COMERCIO MÉDICO HOSPITALAR E SERVIÇOS EIRELI-ME, C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP, CIRULABOR PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA. – EPP, CIRÚRGICA PARANAVAÍ EIRELI – EPP, COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI – ME, DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, DU BOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI – EPP E MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. – ME.
VALOR	: R$ 498.810,32
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE, DE CONSUMO E CORRELATOS HOSPITALARES – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório que desenvolvido em consonância com as exigências legais e instruído com a documentação obrigatória é declarado regular; assim como a formalização de ata de registro de preços, dele decorrente.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 16 a 19 de novembro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade do procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial n. 83/2019 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 29/2019,** entre o Município de Santa Rita do Pardo, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e as empresas promitentes: Águia Distribuidora de Medicamentos e Suprimentos Eireli-ME, Briato Comercio Médico Hospitalar e Serviços Eireli-ME, C. A. Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli – EPP, Cirulabor Produtos Cirúrgicos Ltda. – EPP, Cirúrgica Paranavaí Eireli – EPP, Comercial Mark Atacadista Eireli – ME, Dife Distribuidora de Medicamentos Ltda, Du Bom Distribuidora de Produtos Médico-Hospitalar Eireli – EPP e Med Vitta Comercio de Produtos Hospitalares Ltda. – ME.

Campo Grande, 19 de novembro de 2020.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata do exame do procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial n. 83/2019 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 29/2019, formalizada entre o Município de Santa Rita do Pardo, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e as empresas promitentes: Águia Distribuidora de Medicamentos e Suprimentos Eireli-ME, Briato Comercio Médico Hospitalar e Serviços Eireli-ME, C. A. Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli – EPP, Cirulabor Produtos Cirúrgicos Ltda. – EPP, Cirúrgica Paranavaí Eireli – EPP, Comercial Mark Atacadista Eireli – ME, Dife Distribuidora de Medicamentos Ltda, Du Bom Distribuidora de Produtos Médico-Hospitalar Eireli – EPP e Med Vitta Comercio de Produtos Hospitalares Ltda. - ME., tendo como objeto o futuro e eventual fornecimento de materiais permanentes, de consumo e correlatos hospitalares, para atender o Fundo Municipal de Saúde.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) concluiu, por meio da Análise n. 7979/2020 (pç. 35, fls. 1011-1018), nos seguintes termos: pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 83/2019 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 29/2019.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 10617/2020 (pç. 37, fl. 1120), opinando pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 83/2019) e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 29/2019.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 83/2019 e da formalização da Ata de

Registro de Preços n. 29/2019, nos termos dos arts. 4º, III "b", e 121, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

PREGÃO PRESENCIAL N. 83/2019 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 29/2019

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 83/2019 e a Ata de Registro de Preços n. 29/2019 decorrente do procedimento, neste contexto, atendem as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993 e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução Normativa n. 98, de 2018).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **voto** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial n. 83/2019 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 29/2019**, entre o Município de Santa Rita do Pardo, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e as empresas promitentes: Águia Distribuidora de Medicamentos e Suprimentos Eireli-ME, Briato Comercio Médico Hospitalar e Serviços Eireli-ME, C. A. Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli – EPP, Cirulabor Produtos Cirúrgicos Ltda. – EPP, Cirúrgica Paranavaí Eireli – EPP, Comercial Mark Atacadista Eireli – ME, Dife Distribuidora de Medicamentos Ltda, Du Bom Distribuidora de Produtos Médico-Hospitalar Eireli – EPP e Med Vitta Comercio de Produtos Hospitalares Ltda. – ME;

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Waldir Neves Barbosa e Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 19 de novembro de 2020.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

NCB/dssm